



## ACÓRDÃO CPROGE Nº ⊘ 6 /2020

PROCESSO N° 9024/2020 (apensos: 9026/2020, 9027/2020 e 6533/2018)

ASSUNTO: PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO REQUERENTE: EDGAR ALLAN MARTINS E OUTROS

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 02/12/2020 | DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020

RELATORA: LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO

EMENTA: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. AGENTES POLÍTICOS. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE NATUREZA EFETIVAMENTE INDENIZATÓRIA. COMPATIBILIDADE.

- 1. Trata-se de requerimento de pagamento de auxílio-alimentação suspenso desde que os Requerentes foram nomeados para o cargo de Secretários Municipais.
- 2. De acordo com o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é possível a percepção de auxílio-alimentação com o regime do subsídio.
- **3.** Nesse sentido, a própria Lei Municipal nº 4223/2019 dispõe claramente que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e que se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, compreendendo inclusive o servidor comissionado.
- **4.** Corroborando a manifestação do TCEES entende-se pela legalidade do pagamento do auxílio-alimentação aos Agentes Políticos (com exceção do Prefeito e do Vice-Prefeito), com o acréscimo de que, inclusive, há no Município lei disciplinando o pagamento de alimentação aos comissionados, tratando-o como verba de caráter indenizatório.

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Sra. Conselheira-Relatora, vencidos os Conselheiros Srs. Guilherme Travaglia Loureiro e Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Aracruz, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ ELIÀS CARMO Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO

Relatora

1/1







## À PROCURADORIA GERAL

**PROCESSO Nº:** 9024/2020 (apensos: 9026/2020, 9027/2020 e 6533/2018)

**REQUERENTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Considerando o que dos autos em epígrafe consta, APROVO a decisão do conselho da Procuradoria – CPROGE contida no Acórdão/CPROGE nº 006/2020, de 10/12/2020 com base no Art. 8°, § 3°, da Lei nº 3.334/2010 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 15 de Dezembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal